

DEMAREST

CLIENT ALERT

REVISÃO DA DÍVIDA INSCRITA PARA ADEQUAÇÃO À LEI N° 14.689/2023

OUTUBRO, 2023





PRDI – VOTO DE QUALIDADE: Após a publicação da Lei nº 14.689/2023, advinda da sanção parcial ao PL do CARF (PL nº 2.384/2023), a PGFN habilitou, no **sistema Regularize**, hipóteses para a requisição da reanálise de débitos inscritos em dívida ativa da União que tenham sido decididos por voto de qualidade no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”).

HIPÓTESE 01

- 1** **Créditos tributários decididos de forma favorável à Fazenda Nacional pelo voto de qualidade até 12/01/2023, cujo mérito esteja pendente de apreciação pelo Tribunal Regional Federal competente na data de publicação da lei (21/09/2023)**
 - O que ocorrerá:** Exclusão de multas sobre créditos decididos por voto de qualidade de forma favorável à Fazenda Nacional.
 - Multas relacionadas:** Mora e de ofício, previstas, respectivamente, nos artigos 61 e 44 da Lei nº 9.430/1996
 - Questão Adicional:** O cancelamento das representações fiscais tratado no artigo 15 da Lei nº 14.689/2023 deverá ser requerido diretamente à autoridade policial ou ao Ministério Público

HIPÓTESE 02

2

Créditos tributários decididos de forma favorável à Fazenda Nacional pelo voto de qualidade entre 12/01/2023 e 01/06/2023.

O que ocorrerá: Pagamento diferenciado dos créditos tributários

Benefícios para o pagamento:

- exclusão dos juros incidentes;
- pagamento em até 12 parcelas; e
- possibilidade de utilização de saldos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL

Exigências:

- Expressa manifestação do Contribuinte sobre a intenção de pagamento, **até dia 20/12/2023**

O PRDI em questão deverá ser baseado em créditos tributários expressamente constituídos no CARF em decorrência de decisão favorável à Fazenda Nacional por voto de qualidade e que ainda não tenham sido julgados pelo TRF competente.

PONTOS RELEVANTES

Prazo para análise do PRDI: 30 dias a partir do primeiro dia útil ao protocolo do pedido no Regularize



Documentos necessários:

- I. O acórdão do CARF que demonstra a manutenção do crédito pelo voto de qualidade e a respectiva data do julgamento; e
- II. A certidão de objeto e pé de eventual ação proposta pelo contribuinte para desconstituir o lançamento ou o crédito inscrito.



Caso o PRDI seja **deferido**, nas hipóteses citadas, **ocorrerá a retificação da inscrição em dívida ativa da União ou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.**



O PRDI será **indeferido** quando **não apresentados os documentos necessários**, ou caso **exista decisão desfavorável ao contribuinte na esfera judicial.**



ANDRÉ NOVASKI
SÓCIO
anovaski@demarest.com.br
+55 11 3356 2003



ANGELA CIGNACHI
SÓCIA
acignachi@demarest.com.br
+55 61 3243 1161



CARLOS EDUARDO ORSOLON
SÓCIO
ceorsolon@demarest.com.br
+55 11 3356 2186



CHRISTIANO CHAGAS
SÓCIO
cchagas@demarest.com.br
+55 11 3356 2004



DOUGLAS MOTA
SÓCIO
dmota@demarest.com.br
+55 11 3356 1888



GISELE BOSSA
SÓCIA
gbossa@demarest.com.br
+55 11 3356 1809



KATIA ZAMBRANO
SÓCIA
kzambrano@demarest.com.br
+55 11 3356 1545



MARCELLO PEDROSO
SÓCIO
mppedroso@demarest.com.br
+55 11 3356 1818



MARCELO ANNUNZIATA
SÓCIO
mannunziata@demarest.com.br
+55 11 3356 2187



MAURÍCIO BARROS
SÓCIO
mabarros@demarest.com.br
+55 11 3356 2150



PRISCILA FARICELLI
SÓCIA
pfaricelli@demarest.com.br
+55 11 3356 1716



ROBERTO CASARINI
SÓCIO
rcasarini@demarest.com.br
+55 11 3356 2002



THIAGO AMARAL
SÓCIO
tamaral@demarest.com.br
+55 11 3356 1571



VICTOR LOPES
SÓCIO
vlopes@demarest.com.br
+55 11 3356 1692



demarest.com.br

Este material tem caráter informativo e deve ser utilizado apenas para discussão, não podendo ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.

Leia o QR Code e saiba mais sobre o nosso escritório.